

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2023 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas para o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a autorização para utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas em ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros terá também como finalidade o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar para o enfrentamento e a prevenção à violência nas escolas, em consonância com as diretrizes locais de proteção, especificamente para auxiliar os gestores das instituições de ensino, por meio do conselho escolar, no desenvolvimento de estratégias apropriadas para seus próprios ambientes educacionais e comunitários, assegurando a manutenção de um ambiente educacional saudável e acolhedor, promovendo a criação, a criatividade e a criticidade, permeando os variados componentes curriculares.

Parágrafo único. Os saldos financeiros referidos no caput devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas de custeio e de capital, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º Fica aprovado o Anexo contendo o "Rol Exemplificativo de Itens a Serem Adquiridos e Rol Taxativo das Proibições".

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos de que tratam os programas referenciados nesta Resolução serão objetos de prestação de contas, nos termos e prazos da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 5º A definição sobre a utilização dos saldos positivos se dará por meio de registro em ata a ser anexada à prestação de contas enviada à entidade executora, sem necessidade de envio ao Ministério da Educação - MEC para aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os saldos nas contas-correntes de Ações Integradas extintas, caso não sejam utilizados até 30 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou serão estornados automaticamente pelo FNDE, em consonância com o art. 42 da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, considera-se como Ações Integradas extintas os saldos positivos disponíveis nas contas dos seguintes programas:

- a) Plano de Desenvolvimento das Escolas - PDDE PDE Escola;
- b) Funcionamento das Escolas no Final de Semana - PDDE FEFS;
- c) Projeto Adequação e Melhoria da Escola - PDDE PAPE;
- d) Projeto de Melhoria das Escolas - PDDE PME;
- e) PDDE a Título Emergencial versão 2007 - PDDEE; e
- f) PDDE Educação Integral.

Art. 7º As orientações contidas nesta Resolução atendem ao disposto no Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

Art. 8º Revogam-se a Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 19 de maio de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ROL EXEMPLIFICATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES

1. ROL EXEMPLIFICATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1.1. Infraestrutura.

1.1.1. Melhoria de tecnologia:

- a) internet e equipamentos de tecnologia;
- b) central de alarme monitorada;
- c) sistema de controle de entrada e saída de alunos; e
- d) sistema de identificação por meio da digital.

1.1.2. Pequenas reformas, reparos e adequações:

- a) aquisição de janelas, portas, fechaduras;
- b) melhoria na instalação da rede elétrica da escola;
- c) cabeamento de rede; e
- d) extensão do muro.

1.1.3. Aquisição de equipamento:

- a) câmeras;
- b) extintor de incêndio;
- c) detector de fumaça;
- d) detector de metal portátil;
- e) detector de metal, tipo portal;
- f) alambrado e redes de proteção; e
- g) sensor de presença.

1.1.4. Materiais de comunicação:

- a) diagramação de cartilhas e portais.

1.1.5. Formação:

a) pagamento de serviços para cursos e oficinas sobre Direitos Humanos, construção do plano de segurança, mediação de conflitos, convivência escolar, regras de convivência escolar, relação escola-família, consciencialização contra grupos de ódio, proteção, cultura de não violência e fortalecimento da gestão democrática (conselho escolar, associação de pais de mestres e grêmios estudantis); oficinas culturais, artísticas e esportivas;

b) plataformas digitais ou aplicativos (licença e customização); e

c) livros e impressão de materiais.

2. ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES

2.1. Aquisição ou instalação de arame farpado, concertina, lança, cerca elétrica e/ou similares;

2.2. Câmeras com sistema de reconhecimento facial; e

2.3. Câmeras dentro das salas de aulas e banheiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.